

PUBLICADO DOM 25/06/2005

**PARECER Nº 485/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0004/05**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que visa dispor sobre a utilização de botes infláveis de fácil manuseio para o resgate das vítimas de enchentes no Município de São Paulo.

O projeto determina ainda a construção de heliportos para situações emergenciais também nas regiões mais problemáticas como, por exemplo, Aricanduva e Pirajussara.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

Celso Jatene – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Gilson Barreto (abstenção)

Jooji Hato

José Américo

Kamia (abstenção)

Russomanno

Soninha (contrário)